

**Conselho Gestor de Revisão do Plano Diretor de Jacareí**  
**CONSELHO GESTOR**  
**- REGIMENTO INTERNO -**

**I - DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor de Revisão do Plano Diretor de Jacareí – Conselho Gestor, cuja criação, formação e atribuições foram conferidas pelo Decreto nº 936, de 13 de dezembro de 2019 e do Edital de Chamamento Público de Eleição que integram o termo de ajustamento de conduta firmado entre o Poder Público Municipal, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos autos da ação civil pública nº 1010047-86.2018.8.26.0292.

**Art. 2º** O Conselho Gestor é órgão consultivo e deliberativo que tem por objetivo coordenar, acompanhar, levantar e sistematizar propostas para a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí – Lei Complementar, nº 49, de 12 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Gestor:

I – definir seu regimento interno e o regulamento da Conferência da Cidade;

II – realizar, com suporte da entidade conveniada, a Leitura Crítica da Cidade, nos termos art. 2º, VI do Decreto nº 936/2019;

III – coordenar o processo de revisão do Plano Diretor;

IV – discutir e aprovar o Plano de Comunicação elaborado pelo Município e coordenar sua execução, para fins de incentivar e estimular o debate junto à sociedade;

V – garantir a territorialização da forma de participação popular, validando datas, locais e horários das atividades;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Jenny', 'Coneo', and various scribbles.]*

VI – produzir e/ou publicizar os documentos necessários ao processo de revisão do Plano Diretor, tais como diagnósticos, relatórios, estudos, pareceres, propostas, votações, entre outros;

VII - emitir diretrizes para que os planos setoriais ligados à política de desenvolvimento urbano municipal sejam harmonizados com o Plano Diretor revisto;

VIII – coordenar o processo de organização, realização e votação da Conferência da Cidade, nos termos de regulamento previamente aprovado.

## II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Gestor é composto por 19 cadeiras, sendo 7 (sete) cadeiras do Poder Público Municipal e 12 (doze) cadeiras de movimentos populares e entidades sociais representativas da sociedade civil.

Parágrafo único – Cada cadeira do Conselho Gestor será ocupada por um representante titular, o qual terá um representante suplente previamente indicado pelo órgão, autarquia, movimento popular ou entidade civil integrante do colegiado que o substituirá em caso de ausência.

**Art. 5º** As cadeiras que compõem o Conselho Gestor têm as seguintes representatividades:

I – Pelo Poder Público Municipal:

a) duas cadeiras da Secretaria de Governo e Planejamento;

b) uma cadeira da Procuradoria Geral do Município;

c) uma cadeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

d) uma cadeira da Secretaria de Meio Ambiente e Zelaroria Urbana;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature that appears to say 'ameo', and several other scribbled signatures and initials on the right side.

e) uma cadeira da Secretaria de Infraestrutura; e

f) uma cadeira da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II – Pela sociedade civil organizada:

a) cinco cadeiras de movimentos populares e/ou coletivos com atuação no direito à cidade e meio ambiente;

b) duas cadeiras da classe sindical vinculada aos trabalhadores, com atuação no município;

c) duas cadeiras de empresas ou entidades profissionais relacionadas à produção e/ou ao financiamento do desenvolvimento urbano, com sede no município;

d) duas cadeiras de entidades acadêmicas e de pesquisa sediadas no município ou que efetue pesquisa, publicada em periódicos de relevância (Quais B1 ou superior), sobre o município, englobando corpo discente e docente da área de planejamento urbano; e

e) Uma cadeira de organização da sociedade civil regularmente constituída, com pelo menos dois anos de existência, e atuação na área de desenvolvimento e planejamento urbano no Município.

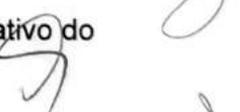
§ 1º Os representantes da sociedade civil são eleitos através de processo eleitoral homologado por ato da Comissão eleitoral nomeada para este fim, nos termos do Edital de Chamamento Público de que trata o art. 1º deste Regimento Interno.

§ 2º Todos os representantes indicados para representar as cadeiras do Poder Público e da sociedade civil organizada são nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

### III - DA DIREÇÃO



cmco



**Art. 6º** O Conselho Gestor terá uma Diretoria Executiva, formada pelos seguintes cargos:

- I – Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Secretário;
- IV - Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelos Conselheiros, mediante voto.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor:

I – nas reuniões do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) conceder a palavra aos Conselheiros;
- c) advertir o orador quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- d) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- e) decidir questões de ordem;
- f) dar a palavra aos interessados nos processos em apreciação;
- g) proferir voto de minerva em caso de empate em votação, exceto em caso de eleição;
- h) anunciar o resultado da votação;

lus



  
cmeo









Juny  
eta





i) determinar a verificação do quórum em qualquer fase dos trabalhos;

j) designar funções e a promoção de estudos, ouvidos os Conselheiros em sessões ordinárias ou extraordinárias.

II – quanto às proposições:

a) submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

b) formar Câmaras Técnicas, se necessário, com composição mínima de três membros, com a participação do Grupo de Trabalho – GT, com aprovação de seu relatório final apresentado em reunião do Conselho.

III – quanto às funções externas:

a) representar o Conselho perante os Poderes constituídos;

b) ser ou determinar o interlocutor entre o Conselho e a sociedade civil;

c) assinar a correspondência de rotina, os ofícios, pareceres, análises e opiniões do Conselho;

d) emitir resoluções das decisões tomadas pelo Conselho Gestor e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;

e) dar ciência das deliberações das reuniões aos Conselheiros e das atas ao poder público executivo que divulgará à sociedade através de imprensa oficial.

f) requisitar a participação do Grupo de Trabalho – GT nas reuniões e Câmaras Técnicas do Conselho como apoio técnico;

g) requisitar informações ao Executivo Municipal e/ou outras autoridades ou órgãos públicos, se e quando necessários, para funções ou esclarecimentos junto ao Conselho.

Parágrafo único. Em caso de afastamento permanente do Coordenador eleito, o coordenador adjunto assume as atividades.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento;

II - em caso de ausência do Coordenador apenas na abertura da reunião, o Coordenador em exercício desempenhará atribuições pertinentes apenas à direção da reunião;

III - auxiliar o Coordenador nas suas atribuições.

**Art. 9º** Compete ao Secretário do Conselho Gestor:

I - incumbir-se dos expedientes (verificação de quórum para abertura dos trabalhos, controle das ausências justificadas e as não justificadas, orientar e acompanhar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias) e dos arquivos;

II - lavrar e assinar, em conjunto com o Coordenador, as atas das sessões;

III – colher a assinatura dos Conselheiros em ata;

IV – auxiliar na aplicação e cumprimento deste Regimento Interno;

V – organizar e controlar a folha de frequência dos Conselheiros;

VI - substituir o Coordenador Adjunto em seus impedimentos.

**Art. 10.** Compete ao Secretário Adjunto do Conselho Gestor, substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento, além de auxiliá-lo em suas atribuições.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are simple initials, while others are more elaborate cursive signatures.

**Art. 11.** O mandato da Diretoria Executiva, assim como dos demais membros do conselho perdurará enquanto durar o processo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será automaticamente dissolvido ao final do processo legislativo de aprovação da lei complementar de revisão do Plano Diretor.

**Art. 12** Serão eleitos para compor a Diretoria Executiva os membros efetivos do Conselho que obtiverem maioria simples dos votos oriundos do escrutínio entre os Conselheiros em sessão realizada especialmente para este fim, em voto aberto.

Parágrafo único. A votação deverá ser conduzida pelo Presidente da Sessão que deverá ser nomeado entre os Conselheiros antes do início da votação.

**Art. 13** Os integrantes da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho, não serão remunerados e os serviços prestados serão considerados serviços relevantes à comunidade.

Parágrafo único. Ao membro que cumprir o seu mandato dentro das disposições legais e regimentais desse Conselho, será conferido pelo Coordenador do Conselho um diploma de serviços relevantes de caráter cívico, prestados ao município de Jacareí.

#### IV – DAS SESSÕES

**Art. 14.** O Conselho Gestor reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada quinze dias, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas exclusivamente para dias úteis e em período noturno, por iniciativa do Coordenador ou

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including the name 'Jenny' written vertically on the right side.]*

mediante a aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, no prazo máximo de três dias corridos da data do requerimento.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente às terças-feiras, com início às 18h e duração máxima prevista de duas horas.

§ 1º O Coordenador do Conselho apresentará cronograma quinzenal de reuniões ordinárias ou convocará os membros integrantes para as sessões ordinárias com antecedência mínima de dois dias, em comunicado próprio, com definição de local, data, horário e pauta.

§ 2º As reuniões somente serão abertas com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho em primeira chamada ou em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário previsto com qualquer número.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º As reuniões terão início com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 5º São assegurados os seguintes prazos, nos debates da ordem do dia:

I – 15 (quinze) minutos para a discussão de projetos;

II – dez minutos para encaminhar a votação e para levantar questões de ordem;

III – dez minutos para discussão de requerimento;

IV – três minutos para cada conselheiro para formular requerimento verbal em qualquer fase da reunião;



cmco



Jenni



V – um minuto para cada conselheiro proferir declaração de voto.

§ 6º Todas as reuniões serão gravadas e transcritas, para fins de registro.

**Art. 16** Os processos de votação serão simbólicos ou nominais, sendo garantido ao Conselheiro registrar em ata seu voto, após solicitação.

**Art. 17** É dever da entidade detentora de cadeira no Conselho Gestor, durante o mandato do conselheiro titular ou suplente, acompanhar a assiduidade dos seus representantes nas reuniões.

§ 1º Na hipótese de ausência injustificada do titular ou de seu suplente por três sessões consecutivas ou seis sessões alternadas, o mandato do representante faltoso será automaticamente revogado, devendo o órgão, autarquia, movimento social ou entidade civil substituir o membro para representa-la em no máximo 10 dias a contar do recebimento da comunicação oficial do coordenador.

§ 2º Os membros titulares poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, independente de justificativa, não sendo considerada a falta.

§ 3º As justificativas das faltas dos membros titulares deverão ser apresentadas por escrito e direcionadas ao plenário, até o dia da reunião subsequente à da ausência para deferimento ou indeferimento da justificativa apresentada.

§ 4º O representante suplente, quando de sua participação nas reuniões, nas quais não esteja substituindo o titular, terá direito apenas a voz.

**Art. 18.** A substituição do representante de uma entidade deverá ser feita por meio de ofício ou meio eletrônico ao coordenador.

*lus*

*[Handwritten signature]*

*meo*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único. Os Conselheiros e respectivos suplentes, quando substituídos, deverão o ser por ato publicado pelo Senhor Prefeito.

**Art. 19** O Conselho poderá convidar para suas sessões qualquer pessoa para prestar esclarecimentos de dúvidas específicas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa convidada para participar de reunião, mas não membro desse Conselho, não terá direito a voto.

**Art. 20** Todas as propostas a serem apresentadas para apreciação do Conselho deverão ser colocadas por escrito com a chancela da entidade civil ou movimento popular representado, ou quando de iniciativa do Poder Executivo, pelos seus representantes legais, para compor a ordem do dia.

**Art. 21** O voto do Coordenador do Conselho nos escrutínios se fará somente no caso de empate de votos entre os demais membros.

**Art. 22** As sessões do Conselho são abertas ao público, sem direito a fala

§ 1º Qualquer declaração dos membros do Conselho será externada a terceiros, preferencialmente, após a emissão de atas, pareceres, resoluções ou indicações.

§ 2º As atas de reunião estarão disponíveis para consulta e conhecimento da população junto a Secretaria de Governo e Planejamento de Jacareí e no sítio eletrônico do município, na página do Plano Diretor: [www.jacarei.sp.gov.br/planodiretor](http://www.jacarei.sp.gov.br/planodiretor).

## V - DO CONHECIMENTO

**Art. 23.** O Conselho Gestor, após a realização da sua reunião para a eleição da Diretoria Executiva, fará lavrar a respectiva ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Sessão, pelo Secretário e pelo Coordenador eleitos.

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled. There are approximately 10-12 distinct signatures.

§ 1º O quórum mínimo para alteração do Regimento é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º As alterações serão aprovadas, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes na sessão.

**Art. 29.** O presente regimento interno passa a vigorar imediatamente após sua aprovação.

**Art. 30.** Os casos omissos do presente regimento interno serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho Gestor que poderá emitir uma resolução sobre o assunto tratado e decidido.

Jacareí, 09 de dezembro de 2021.



cmec



Jean



## ANEXO I

O Conselho Gestor de Revisão do Plano Diretor de Jacareí é composto por 19 (dezenove) membros, nos termos do edital de homologação do resultado final da eleição dos membros da sociedade civil organizada, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.422, de 19 de novembro de 2021, e da Portaria nº 798, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada para composição do órgão colegiado, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.423, de 26 de novembro de 2021, da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) Dois membros da SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO;

b) Um membro da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

c) Um membro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE;

d) Um membro da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA URBANA;

e) Um membro da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

f) Um membro da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

II – 05 (cinco) representantes de movimentos populares e/ou coletivos com atuação no direito à cidade e meio ambiente, sendo:

Handwritten signatures of five representatives of popular movements and collective organizations, including names like 'Luis', 'CMEO', and others.

a) Um membro representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PARAÍSO E JARDIM YOLANDA;

b) Um membro representante do QUILOMBO CORAÇÃO VALENTE;

c) Um membro representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO JARDIM SIESTA;

d) Um membro representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE CALIFÓRNIA;

e) Um membro representante do CULTURA NO MORRO.

III - Duas cadeiras da classe sindical vinculada aos trabalhadores, com atuação no município, sendo:

a) Um membro representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREÍ – SINDICATO DOS PAPELEIROS DE JACAREÍ;

b) Um membro representante da SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

IV – duas cadeiras de empresas ou entidades profissionais relacionadas à produção e/ou ao financiamento do desenvolvimento urbano, com sede no município, sendo:

a) Um membro representante da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO DE JACAREÍ;

b) Um membro representante da ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DO VALE DO PARAÍBA – ACONVAP.

V - duas cadeiras de entidades acadêmicas e de pesquisa sediadas no município ou que efetue pesquisa, publicada em periódicos de relevância (Qualis B1 ou



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a cluster of signatures on the right, some of which appear to be 'Jemi' and 'Ameo'.

superior), sobre o município, englobando corpo discente e docente da área de planejamento urbano, sendo:

a) Um membro representante da FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. FRANCISCO DE MOURA - FATEC JACAREÍ;

b) Um membro representante da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

VI – Uma cadeira de organização da sociedade civil regularmente constituída, com pelo menos dois anos de existência, e atuação na área de desenvolvimento e planejamento urbano no Município, sendo:

a) Um membro representante da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ – AEAJ.